

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. TIRIRICA)

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, para dispor sobre a criação do Vale-Livro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao inciso II do art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, a seguinte alínea:

(...)

d) criação do Vale-Livro, destinado aos alunos regularmente matriculados nas instituições públicas de ensino infantil, fundamental e médio de todo o País.

(...)

Art. 2º . Acrescente-se o art. 17-A à Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003:

Art. 17- A. O valor pecuniário do Vale-Livro será definido pelo Poder Executivo e os recursos necessários à sua efetiva implementação serão por conta do Fundo Nacional Pró-Leitura.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos sabemos que a leitura e a escrita constituem elementos fundamentais para a construção de sociedades democráticas, baseadas na diversidade de ideias e no exercício da cidadania. O acesso ao livro é condição indispensável para o desenvolvimento de práticas de leitura condizentes com a sociedade da informação. Mesmo com o advento de novos suportes de informação e tecnologia, a exemplo dos *e-books*, *tablets*, *softwares* e demais recursos multimídia, não há quem possa questionar o valor do livro e sua importância na contemporaneidade, ainda mais em um País como o nosso que, em pleno século XXI, convive com índices expressivos de analfabetismo funcional.

Por outro lado, ao contrário do que expressa o senso-comum, esses novos recursos tecnológicos não foram capazes de diminuir o gosto dos jovens pela leitura. Recentemente, a revista de maior circulação nacional estampou em sua capa matéria alusiva à importância da leitura na formação das atuais e futuras gerações: **Por que ler ainda é decisivo?** (VEJA nº 2.217, ano 44, nº 20, de 18.05.2011). Segundo a reportagem, os leitores adolescentes impulsionaram os maiores sucessos das livrarias na última década. Nunca se produziu, traduziu e fez circular tanto livro para eles como agora. O que se vê é a multiplicação dos jovens que gostam de ler, reconhecendo que um bom texto ainda é, para a vida pessoal e profissional, um instrumento decisivo.

Sabemos do esforço do atual governo em colocar nas mãos de todos os estudantes das escolas públicas deste País de livros didáticos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem das diferentes disciplinas do currículo escolar. Estamos nos referindo ao **Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)**, destinado aos alunos do ensino fundamental, e o **Plano Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM)**.

Infelizmente os livros didáticos circulam pelas mãos de nossas crianças, adolescentes e jovens durante o ano letivo escolar. Ao final, os alunos devem devolvê-los para que outros possam deles fazer uso nos anos subsequentes. Ou seja, o livro didático, no âmbito dos programas governamentais, não pertence ao aluno, mas sim, à escola que repassa a

outros estudantes.

Pesquisas recentes realizadas pela UNESCO mostram que o desenvolvimento de uma sociedade leitora e letrada passa pela incorporação do livro no imaginário nacional, pois, além de ser um bem de consumo, o livro tem um forte poder simbólico que deve ser apropriado por amplas faixas da população.

A presente proposição legislativa vai nessa direção ao proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio o acesso definitivo ao livro, de modo a desenvolver o hábito e o gosto pela leitura, para além dos livros didáticos e manuais escolares. Para tanto, estamos propondo, no âmbito da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, a criação do Vale-Livro. A criação desse mecanismo possibilitará o cumprimento de várias diretrizes dessa política, consubstanciadas nos arts. 1º, incisos I, V e IX; 13, inciso II, alíneas “a” e “b”. Vale ressaltar que o valor pecuniário do Vale-Livro será definido pelo Poder Executivo e os recursos necessários à sua efetiva implementação serão por conta do Fundo Nacional Pró-Leitura.

Ao instituir o Vale-Livro, estamos criando uma nova cultura literária nas escolas e na sociedade, na medida em que o aluno, através de seu gosto e aptidão, vai poder escolher os livros de seu interesse e adquirí-los, poderá levá-los para sua residência, formar sua pequena biblioteca pessoal, além de emprestá-los a seus familiares e amigos. Assim, a leitura deixa de ser uma mera obrigação escolar para se tornar um prazer, pois o aluno escolhe aquilo que realmente quer ler.

Na certeza de que a nossa iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas públicas na área do livro e da leitura e possibilita a democratização desse artefato cultural aos alunos da rede pública de ensino, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

Deputado **TIRIRICA**
PR/SP